Illmo e Exmo Snr

Pelo Officio, que V. Ex.a me dirigio com data 25
de Março manda-me V. Ex.a dar informaçoens
sobre a queixa, que o Ex.mo Ministro dos Negocios
Estrangeiros o Conde de la Ferronaye forma,
de que o Vice Consul Brazileiro em Lyon
indirectamente ao Commercio Francez para
fazer visar na sua Chancellaria os certificados
d'origem das mercadorias Francezas expedidas
de Lyon e destinadas para o Brazil. Permitta
me V. Ex.a ponderar em resposta, que, exigindo
as Alfandegas do Brazil, que as mercadorias
Francezas como aquellas de outras Naçoens
favorecidas sejão acompanhadas d'hum
documento legal, que prove a sua origem,
para serem admittidas aos direitos menores,
que estipula o Tratado de Commercio entre
o Brazil e a França, e devendo ellas exigir por
continuação tal documento, emquanto
houver a minima differença nos direitos
de entrada sobre as mercadorias d'huma Nação
ou da outra; sendo muito proprio, que os
certificados d'origem sejão dados pelo
Agente Brazileiro, que reside no districto
da Alfandega, pela qual as mercadorias
são despachadas, por ali ser mais facil
a sua verificação, parece, que o Vice Consul
Brazileiro não somente attendêo como devia
ao interesse do Imperio, mas obrou até ao
beneficio do Commercio Francez, procurando
de o lisongear por tal intervenção de demoras

e perjuizos graves. Em corroboração da
necessidade de os exportadores da França
se munirem de certificados d'Origem,
citarei hum artigo da tarifa de emolumentos
consulares, que o Exmo Visconde da Pedra Branca
predecessor de VEx.a me transmetteo por hum
Officio de 17 de Julho de 1827. para provisoriam.
regular. Este diz, pela legalisação de facturas
fs. as quaes vão annexas as declarações de
Alfandega: / sendo de menor emporte que de
5000fs.= 5fs.= e excedendo fs. 5000, de rada mil
francos hum franco. Foi julgado tão
diminuto este emolumento consular,
que de nenhuma forma pesa sobre o
commercio, que devo ver por foi até
approvado pelo Governo Francez. Ao
mais parece justo, que os Snr. Consules,
que não vencem ordenado algum, tenhão
este pequeno meio de indemnisação
pelas despezas de Chancellaria, pois
que alias não se attenderia, que em acceitasse
hum tal cargo, e o interesse do Imperio
viria a ser prejudicado. Julguei do meu
dever fazer esta representação a VEx.a
de quem desejo merecer a approvação
Deos Guarde a VEx.a. Paris em 27 de Março
de 1828. —

Ill.mo e Ex.mo Snr. João Antonio Ferreira da Cunha
Encarregado dos Negocios de
S. M. O Imperador do Brazil

&c. &c. &c.

J. Schiechofer

1820

Consulado do Brazil em Paris.